PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2701 EM 10/07/99
Nilva
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 815/99

SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2° - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3° - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4° - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5° - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.

Art. 6° - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7° - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 – LEGISLATIVA

a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal.
b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município.
c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos.
d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 – JUDICIÁRIA

a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Dar continuidade aos serviços de regularização de documentação às pessoas carentes;
b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;
c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
e) Promover a assistência Jurídica;
f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1°, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4°, do Provimento n° 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
i) Dar prosseguimento às obras de edificação do prédio para o Executivo e Legislativo Municipal, bem como adquirir móveis e equipamentos.

04 – AGRICULTURA

a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais;
d) Incentivar a criação de pequenos animais (piscicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
f) Fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e
h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

06 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
d) Manter o Ensino Fundamental;
e) Adquirir, Construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
f) Manter e incentivar o desporto amador;
g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
h) Manter a assistência ao educando;
i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
j) Manter a difusão cultural;
k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
l) Apoiar programas de alfabetização;
m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
n) Auxiliar o ensino especial;
o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;

p) Construção de Ginásio de Esportes;
q) Concessão de bolsas de estudos;
r) Priorizar a Educação, tendo como parâmetro o disposto na Emenda Constitucional nº 14/996;
s) Equipar e manter as atividades da Casa da Cultura.

10 – HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Promover e apoiar iniciativas visando a edificação de moradias populares e para famílias carentes, articulando-se com toda organização, governamental ou não, que tenha esse objetivo;
b) Viabilizar a implantação do projeto de Vila Rural;
c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e transladar;
e) Manter o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;
f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do trafego urbano; e
i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

11 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de emprego e renda;
b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
c) Manter o Matadouro Municipal.

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

a) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
b) Manter e ampliar os serviços de Vigilância Sanitária;
c) Manter e ampliar os serviços de Vigilância Epdemiológica;
d) Proporcionar à população, serviços de pronto atendimento, com especial atenção às urgências e emergências;
e) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
f) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, e ampliar a rede coletora de esgoto;
g) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;

h) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e
i) Construir, Ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas, de acordo com as disposições da LOAS;
b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
c) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente; e
d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

16 – TRANSPORTE

a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque;
b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;
c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
e) Construir e conservar estradas vicinais e pontes.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 – Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 – As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda 14/96.

Art. 13 – Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Divida Fundada Interna, bem como das Dividas confessadas e precatórios.

Art. 14 – Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da divida interna, dividas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 – Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8° desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16 – A despesa poderá ser corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 17 – O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 815/99- De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 · Sarandi · Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 805/99

SÚMULA:- Dispõe sobre incentivo aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Estado do Paraná, sobre a data de terras 500 o nº 04, quadra nº 10, com área de 600,00m², localizada na Rua Maringá, da planta urbana do Distrito de Água Boa, para construção de sua sede.

ARTIGO 2º - Fica dispensada a Concorrência Pública, devido a presença de interesse público justificado.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 08 dias do mês de julho do ano de 1999.

JONAS ERALDO DE LIMA
Prefeito em Exercício

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última discussão e votação nesta Casa de Leis, em 02.07.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de julho de 1999. Edição nº 2.701– SÁBADO.-.-